



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CONTRATO Nº 24/2023 DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA O VEÍCULO STRADA 2014/2014 – PLACA OXC 8475, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA (AMVAP) E LUIZ FERNANDO MIRANDA LEMES.

A **Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba (AMVAP)**, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, CEP 38.402-349, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.948/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Lindomar Amaro Borges**, brasileiro, casado, agente político, residente em Indianópolis-MG, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, **LUIZ FERNANDO MIRANDA LEMES**, inscrita no CNPJ nº 05.349.596/0001-53, representada pelo sócio Luiz Fernando Miranda Lemes, brasileiro, empresário, solteiro, portador do CPF nº 044.491.946-59, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia/MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, com base no §7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2.021, Processo nº 29/2023 – Dispensa de Licitação nº 24/2023 e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de serviços de manutenção e reparos com fornecimento de peças, para o veículo Strada 2014/2014 – Placa OXC 8475.**
2. A descrição e normas de execução dos serviços e fornecimento das peças se encontram descritas no item 3 do Termo de Referência anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento, considerando o prazo de execução obtidos nos orçamentos com fornecedores.
2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3. O contrato não poderá ser prorrogado quando a empresa contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
2. No valor acima mencionado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



3. O pagamento será efetuado, em uma única parcela, em até 10 (dez) dias, por transferência eletrônica em conta da CONTRATADA, mediante a apresentação do documento fiscal correspondente.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual.
5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
6. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para a realização das despesas objeto do presente contrato, será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: **10.20.04.122.7002.20021.3.3.90.30 (Peças) e 10.20.04.122.7002.20021.3.3.90.39 (Serviços)**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual através de seu representante.
2. Efetuar o pagamento à empresa Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.
3. Notificar a Contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento do produto.
4. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Entregar o veículo após a execução dos serviços, limpo internamente e externamente, e aspirado, quando for o caso.
2. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
3. Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.
4. Responsabilizar-se integralmente pelo veículo recebido da contratante, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Município.
5. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela contratante.



6. Comparecer à sede da contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
7. Comunicar imediatamente a contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
8. Comprovar, sempre que solicitado pela contratante, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.
9. Não utilizar peças recondiçionadas, usadas ou seminovas, mesmo que originais/genuínas.
10. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços.
11. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao contratante.
12. Atender prontamente às solicitações diversas da contratante, referente a prestação de informações, relatórios e outras demandas administrativas e técnicas pertinentes.
13. Manter, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
14. Responsabilizar-se pela qualidade das peças utilizadas no serviço, substituindo, de imediato, aquelas que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
15. Os serviços prestados e peças deverão possuírem garantia nos termos da legislação consumerista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. As condições para reajustamento se encontram previstas no item 9 do Termo de Referência, que se encontra anexo a este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. As formas e condições de gestão e fiscalização se encontram previstas no item 8 do Termo de Referência que se encontra anexo a este instrumento.

CLAUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

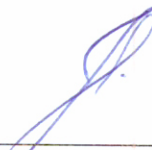
3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.
4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.
5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - c. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c. Indenizações e multas.
7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
8. O contrato poderá ser extinto:
 - a. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - b. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As formas e condições de gestão e fiscalização se encontram previstas no item 10 do Termo de Referência, que se encontra anexo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Teoria Geral dos Contratos e pelos princípios de direito privado.





ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

2. Elege-se o Foro da Comarca de Uberlândia-MG para dirimir dúvidas sobre este contrato.

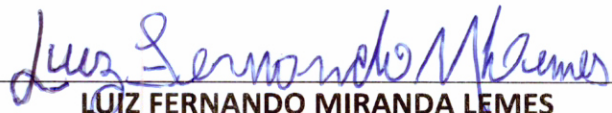
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Uberlândia-MG, 29 de dezembro de 2023.


Lindomar Amaro Borges

Presidente da AMVAP

CONTRATANTE


LUIZ FERNANDO MIRANDA LEMES

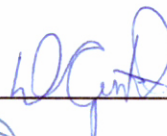
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Darciane Medeiros de Oliveira Gentil

CPF: 083.430.916-55

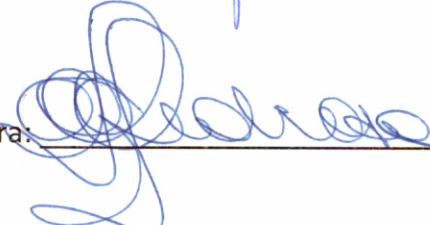
Assinatura: _____



Nome: Maria Martins Pedrosa

CPF: 323.049.786-49

Assinatura: _____



**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR DE LICITAÇÕES
AMVAP – EXTRATO DO CONTRATO 24/2023.**

Extrato do Contrato 24/2023. **Contratante:** Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP, CNPJ nº 21.236.948/0001-10. **Contratada:** Luiz Fernando Miranda Lemes, CNPJ 05.349.596/0001-53, para contratação de serviços de manutenção e reparos com fornecimento de peças, para o veículo Strada 2014/2014 – Placa OXC 8475. Total do contrato: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). **Fundamento:** Processo Licitatório nº 29/2023 – Dispensa de Licitação nº 24/2023. **Vigência:** de 29/12/2023 a 29/02/2024.

Uberlândia-MG, 29 de Dezembro de 2023.

LINDOMAR AMARO BORGES -
Presidente da AMVAP.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:2C8F4CB0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/01/2024. Edição 3680
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>